

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER JURÍDICO**

**EMENTA:** PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO VALOR N.º 005/2025 SEGOV.

**Objeto:** Contratação de serviços de licenciamento de uso de software para cadastramento habitacional e regularização fundiária, incluindo instalação, suporte técnico, manutenção corretiva e preventiva, customização do sistema, migração de dados da SEHAB para o novo sistema e integração com o Sistema Nacional de Cadastro de Habitação.

**Assunto:** Análise do Assessoramento Jurídico da legalidade da minuta de contrato administrativo padronizado, nos termos do art. 53, § 5º, da Lei n.º 14.133/21.

## **1. RELATÓRIO**

Veio ao exame desta assessoria Jurídica o procedimento de contratação direta n.º 005/2025 SEGOV, a qual tem como objeto a contratação de serviços de licenciamento de uso de software para cadastramento habitacional e regularização fundiária, incluindo instalação, suporte técnico, manutenção corretiva e preventiva, customização do sistema, migração de dados da SEHAB para o novo sistema e integração com o Sistema Nacional de Cadastro de Habitação.

Cumprе destacar que esta Assessoria Jurídica emitiu o Parecer Jurídico Referencial n.º 001/2025 PGM, no qual elenca todas as diretrizes legais a serem seguidas nos procedimentos de dispensa de licitação fundamentadas no artigo 75, incisos I e II da Lei n.º 14.133/2021.

No Parecer Jurídico Referencial restou consignado que *“quando se tratar de contratação instrumentalizada por Termo de Contrato deverá a sua minuta ser encaminhada para análise e aprovação desta Assessoria Jurídica, em cumprimento ao art. 53, §4º da Lei 14.133/2021, a qual deverá ser utilizada como padrão para as demais contratações de mesma natureza”*.

Dessa forma, considerando que este procedimento será formalizado por meio de um termo de contrato administrativo, conforme a minuta constante nos autos, esta Assessoria Jurídica realizará sua análise e padronização, com o objetivo de garantir sua utilização pelos órgãos desta Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no art. 53, §5º, da Lei 14.133/2021.

É o relatório.

## **2. DA ANÁLISE JURÍDICA**

Inicialmente, cumpre observar que o exame dos presentes autos restringe-se aos aspectos jurídicos da minuta de contrato administrativo, excluídos aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a Autoridade Competente municiou-se dos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação ao interesse público, tendo observado todos os requisitos legalmente impostos.

## **2.1 DA ANÁLISE DA MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

A Lei nº 14.133/2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, prevê no seu artigo 92 que todo contrato deve conter cláusulas essenciais que disciplinem:

*Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:*

*I - o objeto e seus elementos característicos;*

*II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*

*III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;*

*IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*

*V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adinplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*

*VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;*

*VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;*

*VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*

*IX - a matriz de risco, quando for o caso;*

*X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;*

*XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;*

*XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;*

*XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;*

*XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

*XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*

*XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;*

*XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;*

*XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;*

*XIX - os casos de extinção.*

O artigo 92 acima estabelece a obrigatoriedade da presença de cláusulas essenciais nos contratos administrativos, incluindo disposições sobre obrigações das partes, penalidades, garantias, vigência, reajuste, rescisão, entre outros aspectos fundamentais.

O cumprimento dessas disposições é essencial para garantir segurança jurídica, transparência e eficiência na execução dos contratos administrativos, prevenindo conflitos e assegurando que os interesses da Administração sejam resguardados.

### **3. DAS RECOMENDAÇÕES**

1. Considerando que se trata de aprovação de minuta de contrato padrão para todos os procedimentos de contratação direta fundamentadas no artigo 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se que sejam inseridas cláusulas na minuta de contrato referente aos incisos IX, X, XI, XII, XIII, XVII e XVIII do artigo 92 da Lei de Licitações e Contratos.

2. Recomenda-se que seja inserida cláusula que estabeleça os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, nos termos do artigo 92, inciso V da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o § 3º do mesmo artigo estabelece que *“Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos”*.

3. Recomenda-se que seja excluído o item 18.1 da cláusula décima oitava, eis que o mesmo refere-se a contratação direta fundamentada nos casos de emergência.

4. Por fim, recomenda-se que seja inserida cláusula regulamentando a possibilidade ou não de subcontratação do objeto.

### **4. DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade da minuta de contrato administrativo apresentada, desde que sejam atendidas as recomendações apontadas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

no item 3 deste parecer. A inclusão das cláusulas sugeridas garantirá maior conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à matriz de riscos, reajuste de preços, equilíbrio econômico-financeiro e demais disposições essenciais à segurança jurídica e à boa execução do contrato.

Assim, uma vez realizadas as adequações recomendadas, entende-se que a minuta de contrato poderá ser utilizada como modelo para as contratações diretas fundamentadas no artigo 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, servindo como instrumento padronizado para os órgãos da Administração Pública Municipal.

São partes integrantes deste parecer de aprovação de minuta padronizada os anexos abaixo elencados:

Anexo I: Checklist – Requisitos para Contratação Direta – Art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.

Anexo II: Declaração de Conformidade.

Anexo III: Parecer Jurídico Referencial nº 001/2025 PGM

É o parecer que submetemos à consideração superior, S.M.J.

Parauapebas/PA, 25 de março de 2025.

**ANE FRANCIELE F. GOMES ATTROT**

Assessora Jurídica de Procurador

Decreto nº 1180/2025

**HYLDER MENEZES DE ANDRADE**

Procurador Geral do Município

Decreto nº 004/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

Checklist - Requisitos para Contratação Direta - Art. 75, incisos I e II  
da Lei nº 14.133/2021.

| Documentos Necessários                                                                                                                                                               | S/N | Fls. |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|
| Documento de formalização de demanda (art. 72, inciso I, da Lei 14.133/2021 e art. 8º, inciso I do Dec. Municipal nº 324/2024)                                                       |     |      |
| ETP – Estudo Técnico Preliminar, se for o caso (o art. 4º do De. Municipal <b>faculta</b> a elaboração de ETP e da matriz de risco nas compras diretas)                              |     |      |
| Mapa de Riscos, se for o caso (o art. 4º do De. Municipal <b>faculta</b> a elaboração de ETP e da matriz de risco nas compras diretas)                                               |     |      |
| Demonstração dos gastos com objeto da mesma natureza no exercício para observação do limite da contratação direta (art. 75, §1º, I e II e art. 2º do Dec. Municipal nº 324/2024)     |     |      |
| Termo de Referência (art. 72, I da Lei nº 14.133/2021 - o Dec. Municipal não dispensou o TR)                                                                                         |     |      |
| Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/2021 (art. 72, II e art. 8º, II do Dec. Municipal nº 324/2024)                        |     |      |
| Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, IV da Lei 14.133/2021 e art. 8º, III do Dec. Municipal nº 324/2024) |     |      |
| Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária                                                                               |     |      |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

|                                                                                                          |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| (art. 72, V da Lei 14.133/2021 e art. 8º, IV do Dec. Municipal)                                          |  |  |
| Razão da escolha do contratado (art. 72, VI da Lei 14.133/2021 e art. 8º, V do Dec. Municipal)           |  |  |
| Justificativa do preço (art. 72, VII da Lei 14.133/2021 e art. 8º, inciso VI do Dec. Municipal)          |  |  |
| Relatório da ferramenta CNAE Controle (art. 8º, VIII do Dec. Municipal)                                  |  |  |
| Autorização da autoridade competente (art. 72, VIII da Lei 14.133/2021 e art. 8º, VII do Dec. Municipal) |  |  |
| Parecer Referencial da Procuradoria Geral do Município (art. 72, III da Lei 14.133/2021)                 |  |  |
| Declaração de conformidade (conforme parecer jurídico referencial nº 001/2025PGM)                        |  |  |
|                                                                                                          |  |  |

Parauapebas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Nome do servidor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

DECLARO, para os devidos fins, que o caso concreto tratado neste expediente se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do Parecer Jurídico Referencial da Procuradoria Geral do Município nº 001/2025 PGM, estando os autos devidamente instruídos com os documentos nele listados, tendo sido observadas as orientações nele contidas.

Parauapebas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Nome do servidor